

Lei n° 367/70

Estima a Receita e Fica a Des-
pesa do Município de Barra
do Garças-Mt., para exercí-
cio de 1971.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças
Faco saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral
do Município de Barra do Garças para o exer-
cício financeiro de 1971, discriminado pelos
anexo integrante desta lei que estima a Re-
ceita em R\$ 4.149.223,13 (quatro milhões,
cento e quarenta e nove mil duzentos e
vinte e três cruzados e treze centavos) e
fica a despesa em R\$ 4.149.223,13 (quatro
milhões, cento e quarenta e nove mil du-
zentos e vinte e três cruzados e treze cen-
tavos.)

Art. 2º. A receita será realizada da arrecadação dos tributos, suprimentos de de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		R\$ 2.117.780,32
Receita Tributária	R\$	105.532,60
Receita Patrimonial	R\$	20.790,00
Receita Industrial	R\$	170.819,56
Receita de Transferências correntes	R\$	1.742.182,81
Receitas diversas	R\$	78.455,35

Receitas de Capitais	R\$ 2.031.442,81
Alienacões de bens Móveis, Imóveis... R\$	4.160,00
Transferências de capital	R\$ 2.027.282,81
<u>Total</u>	<u>R\$ 4.149.223,13</u>

Art. 3º - A despesa sera realizada na forma dos quadros analiticos constantes dos anexos e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

Câmara Municipal	R\$ 47.370,00
Prefeitura Municipal	R\$ 4.101.853,13
Gabinete do Prefeito	R\$ 240.470,44
Secretaria de Administração	R\$ 178.156,08
Serviços de Fazenda	R\$ 186.179,54
Secretaria de Obras e Viação	R\$ 1.538.835,66
Serviços Urbanos	R\$ 1.300.451,38
Secret. de Ed. laude e C.	R\$ 541.733,47
Deveros - Mercado, Feira, Esta	
ca Godovariana e Cemitério	R\$ 62.326,56
Sub-Prefeituras	R\$ 53.700,00
<u>Total</u>	<u>R\$ 4.149.223,13</u>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até 80% (oitenta por cento) das dotações referentes as verbas de Custeio de Serviços (3.10.0) e investimento (4.10.0).

II - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada.

Art. 5º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias poderão ser majoradas pelo órgão central da administração Geral.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor no dia
1º de Janeiro de 1971, revogadas as disposições em
contrário
Páreo Municipal de Baura do Goren, 09 de
Setembro de 1970.

Ass. Fabiano Distino Dantas.